

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF e CGJ.
Em 11/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 11/03/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 050 /2003-GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo à posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet, nos termos do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95, em que figura como concessionário a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda.

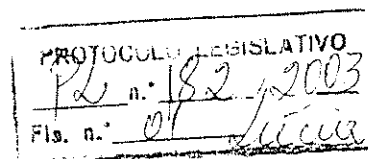
Da mesma sorte, é proposta a remissão do crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.

Justifica-se a proposição em face de não figurar expressamente entre as obrigações do concessionário a obrigação relativa ao pagamento desses impostos e, também, pelas diversas obrigações de investimentos e melhorias assumidas no referido Termo, o que poderia prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Esperando a aprovação dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador



Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF.

PROJETO DE LEI Nº **PL 182/2003**

Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo imóvel que menciona, e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	182/2003
Fls. n.º	02 <i>lucia</i>